Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1781
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS – RJ

Processo nº: 0018415-61.2003.8.19.0021

TJRJ DCX CV04 202305622385 20/09/23 13:00:28138287 PROGER-VIRTUAL

**CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **P R Q QUÍMICA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o segundo relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de **fls. 1.751-1.765**, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

## PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fl. 1.766** – Certidão de alteração de intimação eletrônica.
2. **Fls. 1.768-1.769** – Despacho determinando a publicação do Quadro Geral de Credores do index 1764, a expedição dos ofícios indicados e a intimação do Ministério Público para manifestação sobre os itens “a” e “d”, de fl. 1.763.
3. **Fls. 1.771-1.772** – Intimação eletrônica.
4. **Fls. 1.774-1.775** – Ministério Público não se opondo à fixação do termo legal falimentar em 24/03/2003, postulando o cumprimento do r. despacho supra e a intimação do Administrador Judicial para apuração do ativo falimentar, com o fim de possibilitar a fixação de seus honorários.
5. **Fl. 1.776** – Certidão de intimação eletrônica.
6. **Fls. 1.778-1.779** – Sócia da falida postulando autorização para realização de viagem ao exterior.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1782
Carimbado Eletronicamente

## CONCLUSÕES

Inicialmente, a Administração Judicial informa ciência do r. despacho de **fls. 1.768-1.769**, sendo necessário o cumprimento das diligências elencadas nos **itens 1 e 2**, importantes para o avanço do processo falimentar.

Prosseguindo, diante da manifestação ministerial de **fls. 1.774-1.775**, a Administração Judicial irá postular o deferimento do seu pedido contido no **item "a"**, de **fls. 1.751-1.765**, para fixação do termo legal falimentar em **24/03/2003**, nos termos da r. sentença de falência de **fls. 273-274** e da resposta do ofício de **fl. 267**.

Por fim, quanto ao pleito de **fls. 1.778-1.779**, acostada a procuração que alude o artigo 104, III, da Lei nº 11.101/2005, a Administração Judicial não se opõe à autorização em favor da sócia da falida para realização de viagem ao exterior.

## REQUERIMENTOS

**Ante o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:**

**a) pelo cumprimento dos itens 1 e 2, do r. despacho de fls. 1.768-1.769.**

**b) pelo deferimento do pedido contido no item "a", de fls. 1.751-1.765, fixando o termo legal falimentar em 24/03/2003, nos termos da r. sentença de falência de fls. 273-274, da resposta do ofício de fl. 267 e da manifestação ministerial de fls. 1.774-1.775.**

**c) seja intimada a requerente de fls. 1.778-1.779 para juntada da procuração que alude o artigo 104, III, da Lei nº 11.101/2005.**

Termos em que, pede deferimento.
Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2023.
**CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**
**Síndico da Massa Falida de P R Q Química Ltda.**
Fernando Carlos Magno Martins Correia (OAB/RJ nº 153.312)